



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 169/98

"DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS USADOS PARA ATENDER A "SEMEC" E ABERTURA DE CRÉDITO".

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um veículo Pick-up novo ou usado, em perfeito estado de conservação, para atender as necessidades da SEMEC (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte).

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo abrirá Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 30 de dezembro de 1998.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal

Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL